

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2005

OBJETO Dispõe sobre concessão de auxílio-refeição aos professores...
da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior
de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB, que especifica e dá outras...
providências.

Apresentado em sessão do dia 23/05/2005

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 06 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3429/2005

Lei nº 3484, de 07 de junho de 2005.

Projeto de Lei nº 56/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3484 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, concederá auxílio-refeição a todos os seus professores da graduação e pós-graduação que residam fora do município de Bebedouro.

§1º - O auxílio-refeição destina-se a subsidiar as despesas com as refeições, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - Considerar-se-á auxílio-refeição, reembolsado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, aquele auxílio correspondente aos dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados, até o limite de 2 (duas) refeições diárias.

Art. 2º - O auxílio-refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-refeição será de R\$10,00 (dez reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Art. 4º - O auxílio-refeição não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-refeição será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-refeição suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares
- VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-refeição dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.072, de 30 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/258/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 06 de junho, o Projeto de Lei nº 56/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3429/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3429/2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição os professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, concederá auxílio-refeição a todos os seus professores da graduação e pós-graduação que residam fora do município de Bebedouro.

§1º - O auxílio-refeição destina-se a subsidiar as despesas com as refeições, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - Considerar-se-á auxílio-refeição, reembolsado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, aquele auxílio correspondente aos dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados, até o limite de 2 (duas) refeições diárias.

Art. 2º - O auxílio-refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-refeição será de R\$10,00 (dez reais), reajustáveis anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Art. 4º - O auxílio-refeição não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-refeição será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-refeição suspenso nos seguintes casos:

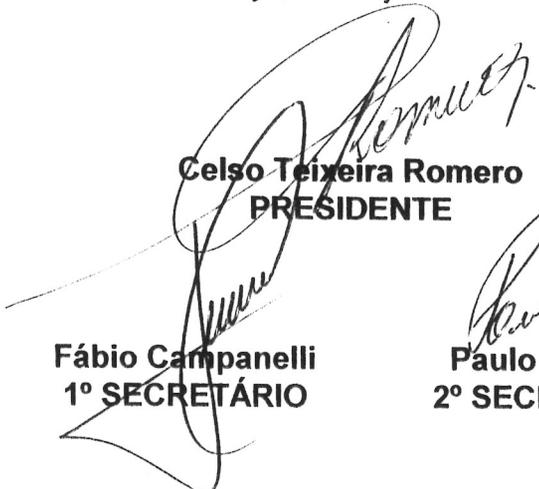
- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares
- VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-refeição dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

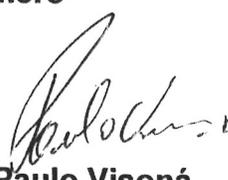
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.072, de 30 de maio de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 56/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conviniencia e oportunidade

Sala das Comissões,*06*.....de*junho*.....de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*06*.....de*junho*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 56/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC, que especifica e dá outras providências.

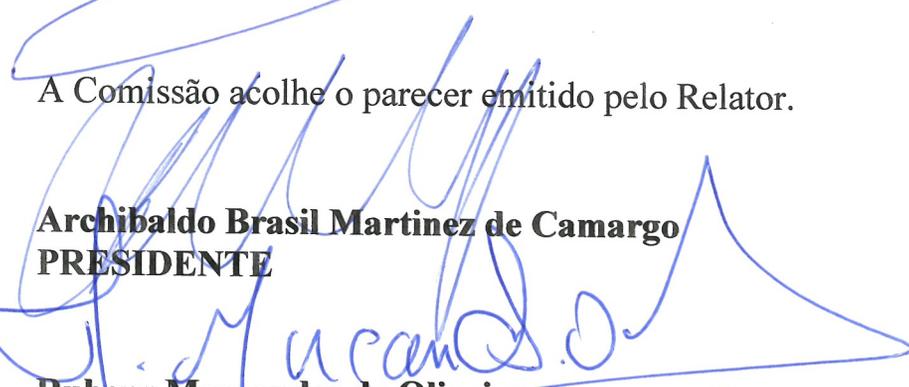
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE

Sala das Comissões, 02 de junho de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de junho de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56/2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio – refeição aos professores da graduação e pós – graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB, que especifica e dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 56/2005 pretende a concessão de auxílio – refeição aos professores de graduação e pós – graduação do IMESB, que residam fora do município, revogando a Lei Municipal 3.072/2.001.

Nota-se que intenção é atender a pedido formulado pelos professores daquele Instituto, que preferem o reembolso das despesas com alimentação em folha de pagamento a receber em tickets.

A matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar que é de competência do município organizar a estrutura administrativa para prestar os serviços públicos de interesse local, sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre a respectiva matéria.

Nesse sentido, a Lei Orgânica, em seu artigo 87, inciso II, arrola como atribuição do prefeito municipal:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

Como a autarquia, por definição extraída do Direito Administrativo (do revogado Decreto-lei federal n. 200/67), é “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada”, e nessa qualidade o IMESB integra a administração indireta do município, o fato é que cabe ao Governo Municipal as ações de gestão administrativa.

Se necessária a modificação dos critérios para cobrir as despesas de alimentação criados por lei, cabe ao município alterá-la também via lei. É, na verdade, o que se pretende no projeto.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de concessão de auxílio – refeição aos professores de autarquia municipal – IMESB, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação. Por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB). Por outro lado, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Desta forma, a competência para iniciar projeto que altere critérios de gestão administrativa de autarquia municipal é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa alterar critérios de gestão na administração indireta (autarquia municipal) é **ORDINÁRIO** e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exige tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Conforme já declinado, o projeto pretende conceder auxílio – refeição aos professores do IMESB, que residam fora do município.

Ao vislumbrar o crescimento do Instituto, o projeto estende o benefício aos professores de graduação e pós – graduação.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante ressaltar que referido auxílio, em valor adequado à realidade do comércio local, não se incorpora aos vencimentos dos professores, possuindo caráter meramente indenizatório.

Acompanham o projeto, a votação realizada entre os docentes que fazem uso do benefício expressando a preferência pelo reembolso mensal, a declaração do ordenador e o impacto orçamentário – financeiro, cumprindo os requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado e a materialidade do projeto, **não há qualquer vício** que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo.

É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNI

Estado

BEBEDOURO EM E

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9859/2005

DATA: 13/05/2005 HORA: 15:19:11

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/346/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de maio de 2005.

OEP/346/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o IMESB-VC a conceder Auxílio-Refeição a todos os seus professores da graduação e pós-graduação que residam fora do Município de Bebedouro.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a concessão do Auxílio-Refeição foi aprovada pelos professores do IMESB-VC em votação realizada, sendo certo que os mesmo preferem o reembolso em folha ao invés da emissão de tickets.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 56 /2005.

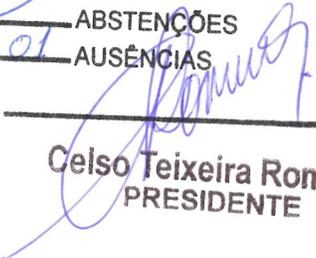
APROVADO EM 06 / 06 / 05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO AOS PROFESSORES DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTORIO CARDASSI” – IMESBVC, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC, concederá Auxílio-Refeição a todos os seus professores da graduação e pós-graduação que residam fora do Município de Bebedouro.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com as refeições, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

Parágrafo Segundo – Considerar-se-á Auxílio-Refeição, reembolsado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC, aquele auxílio correspondente aos dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados, até o limite de 2 (duas) refeições diárias.

Art. 2º - O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do Auxílio-Refeição será de R\$ 10,00 (dez reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.


Câmara Municipal Bebedouro
07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º - O Auxílio-Refeição não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O Auxílio-Refeição será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o Auxílio-Refeição suspenso, nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior.

Art. 7º - O pagamento do Auxílio-Refeição dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.072, de 30 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de maio de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



Elisabete Sichiari Bezerra
VEREADORA

Contrário o (s) Vereador (es)

Fábio Campanelli
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



MUNICÍPIO DE ...



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



Bebedouro, 10 de maio de 2005

DECLARAÇÃO

PROF.^a DR.^a FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins, notadamente os ditames do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente Legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Prof.^a Dr.^a Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio refeição aos professores da Graduação e Pós graduação do IMESB, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	-122.648,14	
Receita Esperada Em 2005	2.896.090,00	
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	2.773.441,86	
Custo da nova despesa em 2005	36.000,00	
Estimativa do impacto orçamentário	1,24	
Estimativa do impacto financeiro	1,30	

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	-91.986,11	
Receita Esperada Em 2006	4.385.421,40	
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	4.293.435,29	
Custo da nova despesa em 2006	56.970,00	
Estimativa do impacto orçamentário	1,30	
Estimativa do impacto financeiro	1,33	

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-61.324,07	
Receita Esperada Em 2007	4.648.546,69	
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.587.222,62	
Custo da nova despesa em 2007	59.818,50	
Estimativa do impacto orçamentário	1,2868	
Estimativa do impacto financeiro	1,3040	

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2004 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2005.

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

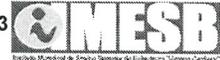
Bebedouro, 10 de maio de 2005

Frof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB

Camara Municipal Bebedouro
03



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

VOTAÇÃO DE PROFESSORES QUE FAZEM USO DAS REFEIÇÕES

V. Sª. É A FAVOR OU CONTRA A ALTERAÇÃO DAS REFEIÇÕES, PASSANDO DE EMISSÃO DE TICKETS PARA REEMBOLSO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Nº	Nome	FAVOR	CONTRA	ASSINATURA
1	Adriana Giaqueto	X		<i>Adriana Giaqueto</i>
2	Alexandre José Maschieto	X		<i>Alexandre Maschieto</i>
3	Alexandre Marques Mendes	X		<i>Alexandre Marques Mendes</i>
4	André Organo Possato	X		<i>André Organo Possato</i>
5	Andrea Cristina Elias Ribeiro	X		<i>Andrea Cristina Elias Ribeiro</i>
6	Angelo Aparecido Sastre	X		<i>Angelo Aparecido Sastre</i>
7	Caio Rodrigo Albuquerque	X		<i>Caio Rodrigo Albuquerque</i>
8	Carina Rondini Marreto	X		<i>Carina Rondini Marreto</i>
9	Cesar Agenor Fernandes da Silva	X		<i>Cesar Agenor Fernandes da Silva</i>
10	Cleide Santos Costa Biancardi	X		<i>Cleide Santos Costa Biancardi</i>
11	Claudia Silene Pereira de Oliveira	X		<i>Claudia Silene Pereira de Oliveira</i>
12	Denise Fernandes Britto	X		<i>Denise Fernandes Britto</i>
13	Deodoro Jose Moreira	X		<i>Deodoro Jose Moreira</i>
14	Divino Evangelista Aizza	X		<i>Divino Evangelista Aizza</i>
15	Edileusa da Silva	X		<i>Edileusa da Silva</i>
16	Edvania Angela de Souza Lourenço	X		<i>Edvania Angela de Souza Lourenço</i>
17	Elinaldo da Silva Meira	X		<i>Elinaldo da Silva Meira</i>
18	Gabriel Modesto Bomfim	X		<i>Gabriel Modesto Bomfim</i>
19	Glauco Madeira de Toledo	X		<i>Glauco Madeira de Toledo</i>
20	Guilherme Luiz Bertoni Pontes	X		<i>Guilherme Luiz Bertoni Pontes</i>
21	Isidro Schiaveto Junior	X		<i>Isidro Schiaveto Junior</i>
22	Jair Ferreira Lima Junior	X		<i>Jair Ferreira Lima Junior</i>

Camara Municipal Bebedouro
20/1



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
 "VICTÓRIO CARDASSI"
 AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
 Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
 BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

23	João Pedro Braga	X		
24	Juliano Merlotto	X		
25	Kelen Cristina Leite	X		
26	Luciene Rose Lemes	X		
27	Luis Augusto Freire Teotonio			
28	Luiz Alexandre Cruz Ferreira	X		
29	Luiz Carlos Jaca	X		
30	Luiz Geraldo Zacarelli Cunha	X		
31	Marcelo Palinkas	X		
32	Myrian Tizuko Sasaki Santos	X		
33	Patrícia Helena de Ávila Jacyntho	X		
34	Paula Maria Gonçalves	X		
35	Luiz Antonio Pierri	X		
36	Plínio Antonio Brito Gentil		X	
37	Regina Maura Rezende	X		
38	Rita de Cássia Lopes de Oliveira Mendes	X		
39	Roberto Louzada		X	
40	Ronildo Alves dos Santos		X	
41	Roseli de Oliveira Machado	X		
42	Rosiane Sasso	X		
43	Sonia Ap. Candida Borges Soares	X		
44	Washington Rocha de Carvalho	X		
45	Wiliam Machado de Andrade	X		

FAVOR - CONTRA

46 - Regina Célia de Souza Beretta - favor. R. Beretta

